



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.	<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Multivix Cachoeiro – Multivix Cachoeiro, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.	
<b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes	
<b>e-MEC Nº:</b> 202203574	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 26/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Multivix Cachoeiro – Multivix Cachoeiro, com sede na Rua Moreira, nº 29, bairro Independência, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. Com dois *campi* ativos, possui conceito cinco tanto em seu Conceito Institucional – CI, de 2023, como no Índice Geral de Cursos – IGC, de 2022.

É o seguinte o Parecer Final elaborado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 22/08/2024, a IES possui 15 cursos ativos:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(81066) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 949 de 30/08/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3
(110541) Bacharelado em BIOMEDICINA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 135 de 01/03/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 4
(95996) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1496 de 08/12/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1365988) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 157 de 23/04/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 5
(1156420) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 357 de 05/09/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(117905) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 916 de 27/12/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1303395) Bacharelado em ENGENHARIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 247 de 19/06/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 4

<b>ELÉTRICA</b>			
(1303381) Bacharelado em <b>ENGENHARIA MECÂNICA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 358 de 05/09/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 5
(1365987) Bacharelado em <b>FARMÁCIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 357 de 05/09/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 5
(1441542) Bacharelado em <b>FISIOTERAPIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 300 de 27/06/2019 de Autorização.	CC 4
(1498998) Bacharelado em <b>MEDICINA VETERINÁRIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 887 de 18/08/2021 de Autorização.	CC 4
(1441540) Bacharelado em <b>NUTRIÇÃO</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 559 de 15/10/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1365986) Bacharelado em <b>ODONTOLOGIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 129 de 09/04/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(88642) Bacharelado em <b>PSICOLOGIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 949 de 30/08/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(51888) Bacharelado em <b>SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 916 de 27/12/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 23/10/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Autorização	202418522	DESPACHO SANEADOR	ARQUITETURA E URBANISMO
Reconhecimento de Curso	202417410	DESPACHO SANEADOR	MEDICINA VETERINÁRIA
Credenciamento Centro Universitário	202417416	DESPACHO SANEADOR	-
Autorização	202403228	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
Renovação de Reconhecimento de Curso	202316141	PARECER FINAL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
Reconhecimento de Curso	202304097	PARECER FINAL	FISIOTERAPIA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202209803	PARECER FINAL	DIREITO
Renovação de Reconhecimento de Curso	202209804	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS
Renovação de Reconhecimento de Curso	202208426	PARECER FINAL	BIOMEDICINA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202208427	PARECER FINAL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Recredenciamento	202203574	PARECER FINAL	-

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

*A avaliação in loco, de código nº 176854, realizada no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:*

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,55
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,47
<i>Conceito Final Contínuo: 4,80</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<p>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</p>		
<p>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</p>	X	
<p>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</p>	X	

<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES apresentou, no sistema e-MEC, o plano de garantia de acessibilidade e seu respectivo laudo assinado por Thiago Agostini Terra – CREA/ES 029590/D.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou o Plano de fuga em caso de incêndio assinado por Heleno Mutz – Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho – MTE 0002317-5-ES, juntamente com o Alvará de Licença nº 832575, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Espírito Santo, com validade até 18/09/2025.</i> <i>A IES também apresentou o Alvará de Licença nº 804270 do campi localizado no endereço Rodovia Engenheiro Fabiano Vivaqua, nº 2531 a 2597, Bloco I, Monte Belo, Cachoeiro De Itapemirim/ES, com validade até 02/02/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade até 30/03/2025.</li> <li>• Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 07/10/2024 a 05/11/2024.</li> </ul>	X	

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i> <i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>	Sim	Não	<i>Não se aplica</i>
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i>	X		

<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>			
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE MULTIVIX DE CACHOEIRO - MULTIVIX CACHOEIRO (Cód. 1970) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*“Eixo 1: Verificou-se a partir da análise dos documentos disponibilizados pela Instituição uma proposta estruturada de autoavaliação que contempla todas as etapas previstas desde o planejamento e sensibilização, até a divulgação dos dados, prevendo ações a serem desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA). Verifica-se que as atividades evidenciadas atendem as necessidades dos segmentos da Instituição e comunidade.*

*Eixo 2: A missão, objetivos, metas e valores institucionais da IES coadunam com a realidade local. Considerando a organização acadêmica, especialmente a pesquisa, têm-se a Revista Científica Ambiente Acadêmico; Editais de Bolsas de IC/FAPES; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Espírito Santo – PIBICES; Jornada de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e Anais de Mostra Científica. Em todos os cursos da IES, o tema sustentabilidade é desenvolvido no decorrer do curso de Graduação, por meio de projetos de pesquisa e extensão e atividades do núcleo de sustentabilidade ambiental (NUSA). Há existência de um programa institucional de responsabilidade social, que aponta ações sociais desenvolvidas junto à comunidade carente. Com respeito a política de EaD, as disciplinas dos cursos de graduação, ofertam até 40% de sua carga horária no formato virtual, utilizando a plataforma teams, considerando as condições reais da localidade de oferta.*

*Eixo 3: As Políticas Acadêmicas desenvolvidas estão sendo trabalhadas pela IES de forma a atender os critérios de qualidade para o ensino superior, de acordo com o PDI, e contemplam as diretrizes da educação em relação a seus discentes, o apoio e incentivo à produção docente a nível nacional e sua qualificação e estão em estreita relação com o compromisso da IES com a sociedade local e regional. Constatou-se que há ações destinadas à iniciação científica, à extensão, ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente a nível nacional, bem como ao acompanhamento dos egressos. A comunicação interna e externa é adequada, inovadora e de acordo com os objetivos institucionais. O discente possui acompanhamento estreito, articulado e adequado durante toda sua jornada acadêmica.*

*Eixo 4: O corpo docente da IES é composto por 83% de mestres e doutores, podendo evidenciar a participação dos docentes em eventos, planos de cargos e salários, práticas de formação continuada, publicações em revistas científicas, dentre outros. A IES também garante a participação do corpo técnico-administrativo em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua qualificação acadêmica na graduação e/ou PG, realizando incentivos com desconto de 70% do valor da mensalidade, conforme implementado no plano de cargos e salários dos funcionários. A política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores está consolidada e institucionalizada, através da política de trabalho à distância da IES. A estrutura organizacional da IES é composta por 18 órgãos atuantes, podendo ser evidenciada pelo organograma institucional, permitindo que, as decisões colegiadas são apropriadas pela comunidade interna. Os materiais didáticos voltados à modalidade EaD, são revisados semestralmente pelo corpo docente, junto a coordenação de curso e equipe multidisciplinar. A demonstração financeira da IES permite evidenciar que, a alocação dos recursos está sendo aplicada em novos investimentos, tais como, salas de aula, laboratórios, equipamentos, livros, custo de manutenção e conservação, tendo a participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas.*

*Eixo 5: Em suma, os indicadores que compõem o eixo apresentam atributos que colocam a infraestrutura da instituição atendendo às demandas institucionais para a imensa maioria dos aspectos observados. Espaços administrativos, salas de aula, sala de professores, laboratórios didáticos, auditório, instalações sanitárias, espaço de convivência, espaço de atendimento aos discentes, biblioteca e sua estrutura, acervo e serviços de atendimento especializado, recursos tecnológicos, de suporte e serviços seguem um padrão de qualidade, de manutenção e limpeza. Existe acessibilidade nos espaços e instalações. A IES apresenta plano de atualização e expansão dos equipamentos. A instituição avalia a condição de sua infraestrutura quando da autoavaliação.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE MULTIVIX DE CACHOEIRO - MULTIVIX CACHOEIRO (Cód. 1970).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE MULTIVIX DE CACHOEIRO - MULTIVIX CACHOEIRO (Cód. 1970), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE MULTIVIX DE CACHOEIRO - MULTIVIX CACHOEIRO (Cód. 1970), situada na Rua Moreira, nº 29, bairro Independência, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo,*

*mantida pela MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA, código e-MEC nº 833, com sede e foro no município de Castelo, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

O pedido de recredenciamento feito pela Faculdade Multivix de Cachoeiro nos dá a oportunidade de conhecer, com deleite, uma experiência que prima pela qualidade acadêmica, tão sofrida em nossos dias, ao mesmo tempo em que revela uma instituição madura, focada e entregue aos seus melhores objetivos institucionais. Com bem mais de uma dezena de cursos superiores na área da saúde, das engenharias e da tecnologia, seus conceitos de curso não são inferiores a quatro, salvo um deles. O Conceito Institucional – CI é cinco, e todas as exigências regulatórias são cumpridas com folga porque fazem parte de seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e das orientações cotidianas da faculdade. Possui mais do que exige a lei para se transformar em um centro universitário, o que expresso como observação e não como conselho. Seu sistema de autoavaliação orienta de forma efetiva as melhorias possíveis. Sua conexão com a comunidade é expressa, entre outros, por suas atividades de extensão reais, o incentivo à produção científica e à participação em eventos e congressos, e sua ação cotidiana envolve todos os colaboradores. Com satisfação e orgulho de empreendedores que em meio a nosso cipóal regulatório e a este mercado desafiador abrem suas portas todo o dia para o futuro e o progresso social de seus alunos de todas as idades, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multivix de Cachoeiro – Multivix Cachoeiro, com sede na Rua Moreira, nº 29, bairro Independência, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Castelo, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO